DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4568/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3201/2015
PROTOCOLO	: 1570943
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: WILSON DO PRADO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: MARCIA SOLANGE ARAKAKI

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – IDADE – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Marcia Solange Arakaki, outorgada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, através do Decreto "PE" nº 4.135, de 10 de dezembro de 2014.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 26998/2015 (peça 2) se manifestou pelo registro da presente aposentadoria voluntária ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

Do mesmo modo o Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 4819/2016 (peça 3) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os documen-

tos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria voluntaria foi concedida com base nos arts. 6º e 7º, da Emenda Constitucional 41 de 19 de Dezembro de 2003, artigo 2º da Emenda Constitucional 47, de 05 de Julho de 2005, combinado com art. 24, inciso I, alínea "c" e arts. 65 e 67 da Lei Complementar n.191, de 22 de Dezembro de 2011, conforme Decreto "PE" n. 4.135/2014, publicado no DIOGRANDE n. 4.167, de 11 de Dezembro de 2014.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição (peça 1), apresenta-se da seguinte forma (representado em dias e anos):

DIAS	ANOS
10.964 (Dez mil, novecentos e sessenta e quatro) dias.	30 (trinta) anos, 00 (zero) mês e 14 (quatorze) dias.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 11/12/2014 foi devidamente remetido a este Tribunal em 12/1/2015, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/2012.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, II, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais ao tempo de contribuição, por parte da Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, à servidora **MARCIA SOLANGE ARAKAKI**, inscrito no CPF n° 546.721.987-15 (Cargo – Nutricionista).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 23 de maio de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator